

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Despesa com aquisição dos insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL para uso contínuo. O paciente DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO e portador de PARALISIA CEREBRAL PORTOXOPLASMOSE CONGENITA NA FORMA NEURO OPTICA SEVERA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

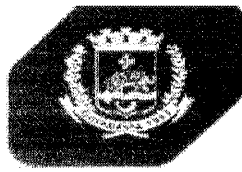
O medicamento é um direito garantido, no art. 196. A saúde é direito de todos. Diante disso, a referida paciente necessita dos insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL para uso contínuo. O paciente DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO e portador de PARALISIA CEREBRAL PORTOXOPLASMOSE CONGENITA NA FORMA NEURO OPTICA SEVERA, condições que exigem tratamento contínuo e imediato.

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.

A contratação é necessária para garantir a continuidade do tratamento do paciente DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO e portador de PARALISIA CEREBRAL PORTOXOPLASMOSE CONGENITA NA FORMA NEURO OPTICA SEVERA. O paciente necessita do uso contínuo de insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL, sendo este indispensável para o adequado controle de seu quadro clínico. Ressalta-se que não há alternativa terapêutica de

Digitally signed by ISABELLY CRISTINY BARBOSA OLIVEIRA
Date: 2026.01.16 13:19:19
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



distribuição regular que possa substituir o referido medicamento, sendo essencial para o manejo eficaz da condição e prevenção de complicações associadas.

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto

1- Aquisição dos insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL para uso contínuo.

2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.

2.3. Justificativa de prioridade

A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.

2.4. Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 05 (cinco) dias.

2.5. Prazo de Entrega/ Execução

A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 01 (um) dia, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução

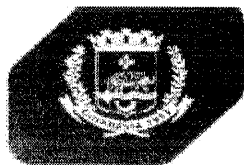
Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, em conformidade com às disposições do art. 2º, da



Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.

PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	EQUIPO PARA DIETA	UND	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
2	SERINGA NÃO AGULHADA 20ML	UND	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
3	FRALDA MAMYPKO PREMIUM XXG	UND	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.433,40	

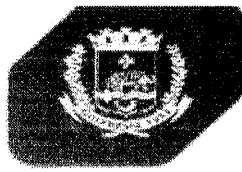
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde
Responsável(eis) pela demanda:
Nome: Nelci Pereira da Silva
Cargo/Função: Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde
Goianésia (GO), 08 de janeiro de 2026.

Nelci Pereira da Silva
NELCI PEREIRA DA SILVA

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesa de Saúde
Decreto nº 725/2025

Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde

DESPACHO
AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.
<i>Renato Menezes de Castro</i> Renato Menezes de Castro Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição dos insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL para uso contínuo. O paciente DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO e portador de PARALISIA CEREBRAL PORTOXOPLASMOSE CONGENITA NA FORMA NEURO OPTICA SEVERA em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia, conforme especificações e detalhamentos a seguir:

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente aquisição, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
1190	131	131538

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1		EQUIPO PARA DIETA	UND	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
2		SERINGA NÃO AGULHADA 20ML	UND	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
3		FRALDA MAMYPKO PREMIUM XXG	UND	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00

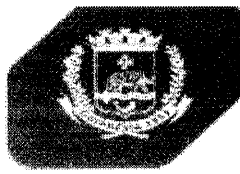
5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor total estimado do presente fornecimento é de R\$ 1.433,40 (mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Digitally signed by NAIARA COSTA
Date: 2026.01.14 15:14:54 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio

de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa.

6.1.1. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.2. A aquisição se fundamenta nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. Conforme o Decreto nº. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art 75, caput, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

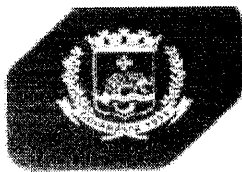
A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso).

Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;



IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 01 (um) dia, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Os produtos objeto da presente aquisição deverão ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

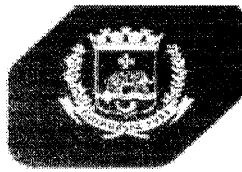
9.2. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos produtos.

10.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que



impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

11.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

11.1.4. Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto/material/ com avarias ou defeitos;

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

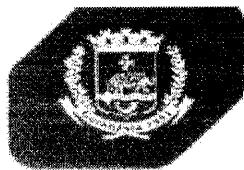
11.2.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.

11.2.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

12.1. Tendo em vista o caráter econômico do fornecimento, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência



de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

13.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- a) Informações para contato: email e telefone.

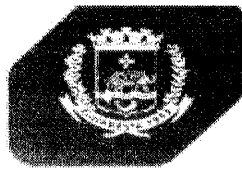
13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;



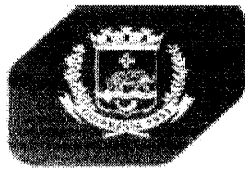
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: e-mail e telefone.

13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

Nelci Pereira da Silva
Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesa da Saúde
Decreto nº 725, 2025

NELCI PEREIRA DA SILVA
Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição dos insumos FRALDA MAMYPKO XXG, SERINGA E EQUIPO ENTERAL para uso contínuo. O paciente DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO e portador de PARALISIA CEREBRAL PORTOXOPLASMOSE CONGENITA NA FORMA NEURO OPTICA SEVERA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

Digitally signed by VALDIVINO SANTANA:03172074153
Date: 2026.01.14 15:31:55 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Competente

Digitally signed by ISABELLY CRISTINY BARBOSA OLIVEIRA
Date: 2026.01.14 15:14:55 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Milla Paula Moreira Paiva (CRM - GO 33404)
Rua 20, S/n - Boa Vista - Goianésia/GO

CIDADÃO

DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO
Rua 20, 538 - Setor Negrinho Carrilho - Goianésia/GO

MEDICAMENTOS

1. FRALDAS/MAMYPKO PREMIUM XXG/ PLENITUDE P MENSAIS - uso
contínuo

150 und
Carpule

01 unidade, 5 vezes ao dia | Local

Período indeterminado

Recomendações: USO CONTINUO

TROCAS DIÁRIAS

150 UNIDADES NO MÊS

Dra. Milla Paula Moreira Paiva
Médica

CRM-GO 33404
Milla Paula Moreira Paiva - CRM - GO 33404
Médico da estratégia de saúde da família
Goianésia - GO, 7 de janeiro de 2026

Impresso em 07/01/2026 às 08:14 por Milla Paula Moreira Paiva.

1 / 1

Nº Processo: 2026001450 Usuário: NAIARA COSTA - Data: 16/01/2026 13:19 Página: 14

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO
CPF: 08462686121
8 anos e 7 meses no dia deste atendimento

ATENDIMENTO

Consulta no dia
23 de setembro de 2025 às 10:09
Local de atendimento
UBS

ORIENTAÇÕES

INSUMOS PRO PACIENTE ACIMA REFERIDO
PCT DANIEL DE SOUSA SOBRINHO NETO

SOLICITO:

1- FRASCOS: 30 UNIDADES NO MÊS
UTILIZAR NA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA POR GTT

2- EQUIPO: 30 UNIDADES NO MÊS
UTILIZAR NA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA POR GTT

3- SERINGA 20 ML : 30 UNIDADES NO MÊS
UTILIZAR NA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA POR GTT


Dra. Milla Paula M. Paiva
Médica

CRM-GO 33404
Milla Paula Moreira Paiva - CRM - GO 33404
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Goianésia - GO, 07 de janeiro de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goianésia - Vara da Infância e da Juventude Cível

Processo nº 5676282-34.2021.8.09.0049

SENTENÇA

Trata-se de **mandado de segurança** ajuizado pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, em substituição processual do menor **D.S.S.N.**, nascido em 18/05/2017, contra suposto ato coator da **Secretária Municipal de Saúde de Goianésia, Luciana Otoni de Faria**, e do **Município de Goianésia**, todos devidamente qualificados nos autos.

Aduz, em síntese, que o menor substituído é portador de paralisia cerebral por toxoplasmose congênita na forma neuro óptica severa. Relata que possui microcefalia, baixa visão bilateral, retardo mental profundo e incapacidade física. Cita também que é portador de hipertonia muscular nos membros superiores e inferiores e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Dessa forma, o menor necessita fazer uso contínuo dos seguintes insumos e dieta: (i) frascos para dieta por GTT (30 unidades mensais), (ii) equipo para administração de dieta (30 unidades mensais), (iii) seringa 20 ml para administração de dieta (30 unidades mensais), (iv) dieta enteral industrializada (Fortini complete), na quantidade de 10 (dez) latas de 400g (quatrocentas gramas) mensais.

Sustenta, ainda, que o Município de Goianésia, por intermédio da Secretaria de Saúde, não atendeu ao ofício requisitório do *Parquet* para viabilizar o fornecimento dos insumos e dieta necessários.

Diante desse cenário, requereu a concessão de tutela de urgência, determinando a viabilização do medicamento e insumos, sob pena de multa e, ainda, responsabilização criminal.

Instruiu a inicial com os documentos constantes no evento 01.

Foi concedido o pleito liminar apresentado (evento 04).

Parecer do NATJUS acostado no evento 18.

Notificada, a autoridade coatora não apresentou informações (evento 22)

O Ministério Público requereu a concessão da segurança em definitivo (evento 25).

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relato do necessário. DECIDO.

Valor: R\$ 1.000,00
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível
GOIANÉSIA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
Usuário: LUDIMILA DIAS DE ARAUJO - Data: 28/06/2022 17:17:27

Nº Processo: 2026001450 Usuário: NAÍARA COSTA - Data: 16/01/2026 13:19 Página: 16

qualquer espécie.

Destarte, confere-se aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, das três esferas de governo Federal, Estadual e Municipal o *munus* público de agir em prol da sociedade, sendo pacífico que os referidos entes são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de tratamento às pessoas que necessitam de tratamento médico.

A situação produzida pela omissão da impetrada é bem distante dos preceitos da igualdade, integralidade, continuidade e adequação, circunstâncias que somente têm o escopo de minorar o risco de doenças.

Lado outro, seria oportuno que a satisfação de prestações positivas pela Administração observassem a sua capacidade de atuação, além da existência de recursos materiais que as tornem possível, fatores esses que consubstanciam o instituto da reserva do possível.

Contudo, entendo que, enquanto não se editar normas que concretizem tais requisitos, não há como deixar ao livre arbítrio do administrador o cumprimento do dever estatal de assegurar a saúde à coletividade.

A restrição, como ocorreu no presente caso, sem justificativa plausível, na realização do tratamento, priva a coletividade do exercício de seu direito constitucional de acesso à saúde.

A respeito da obrigação da prestação de serviços essenciais, o artigo 22, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, dispõe que:

Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

A população, dessa forma, é titular do interesse difuso à prestação contínua e adequada dos serviços públicos essenciais, tendo os prestadores o dever de executá-los, não podendo estes, por comodismo, indiferença, falta de recursos, ou sob qualquer pretexto, simplesmente deixar comprometidas e reduzidas as atividades inerentes, sob pena de ofensa a direito líquido e certo.

Lado outro, não há que se olvidar que o atendimento à saúde foi assegurado independentemente da condição econômica financeira de quem dela necessita, eis que a Constituição Federal em nenhum de seus artigos restringe a garantia constitucional à comprovação da carência de recursos financeiros.

As provas apresentadas pela impetrante subsidiam o direito líquido e certo de se exigir da impetrada que viabilize o fornecimento de fórmula infantil e outros insumos para proteção da saúde do substituído, conforme obrigação imposta pela Carta Magna.

Valor: R\$ 1.000,00
JULIADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível
COTANÊSTA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
Usuário: LUDIMILA DIAS DE ARAUJO .. Data: 28/06/2022 17:17:27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANÉSIA
1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
Avenida Brasil, n. 1085, Setor Universitário, Goianésia, Goiás, CEP: 76382-000
Telefone: (62) 3389-9626 E-mail: gab1varcivgoianesia@tjgo.jus.br

PROCESSO: 5080423-14.2022.8.09.0049
CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão ->
Cumprimento de sentença
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Município De Goianesia

DESPACHO

Em atenção ao contraditório, ouça-se a parte executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido formulado pelo Ministério Público à mov. 121 para fornecimento específico da fraída MAMYPOKO, modelos Premium XXG ou Plenitud P.

Após, façam-me os autos conclusos.

Nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas de Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o presente ato judicial possui força de mandado de citação e intimação, ofício, alvará judicial e carta precatória.

Goianésia, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)
ÉLIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

Atendimento n. 202500661482

Atendimento 2025012247752

Compareceu a esta Promotoria de Justiça a senhora **Keila Cristina Batista da Silveira**, (telefone 62 98565-1175), para encaminhar receita médica e 3 orçamentos visando instruir aos autos judiciais nº 5080423-14.2022.8.09.0049, uma vez que estão sendo fornecidas as fraldas das marcas HUGGIES, MAMYPOKO, PAMPERS PREMIUM ou PAMPERS CONFORT, que causam lesões de pele no menor, o qual necessita de fraldas das marcas **MAMYPOKO Premium XXG** ou **Plenitud P**.

Coordenadoria das Promotorias
de Justiça de Goiás



DATA DE REGISTRO: 14/11/2025
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE
ESPÉCIE DE ATENDIMENTO: INFORMAÇÕES SOBRE AUTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS EXISTENTES
INTERESSADO(S): ANÔNIMO

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Compareceu a esta Promotoria de Justiça a senhora **Keila Cristina Batista da Silveira**, (telefone 62 98565-1175), para encaminhar receita médica e 3 orçamentos visando instruir aos autos judiciais nº 5080423-14.2022.8.09.0049, uma vez que estão sendo fornecidas as fraldas das marcas HUGGIES, MAMYPKO, PAMPERS PREMIUM ou PAMPERS CONFORT, que causam lesões de pele no menor, o qual necessita de fraldas das marcas **MAMYPKO Premium XXG** ou **Plenitud P**.

☒ Nos termos do Ato PGJ n. 1, de 11 de janeiro de 2021, concordo com o recebimento de notificação por meio do aplicativo Whatsapp acerca do presente atendimento e me comprometo em informar qualquer alteração de meu número de contato.

Keila Cristina B. da Silveira
Assinatura